Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N° 204 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

""ALTERA O CAPUT DO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR N° 92, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ITAPEVIPREV, UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - RPPS, OS PLANOS DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA ITAPEVI PREVIDÊNCIA - ITAPEVIPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 114/2024 - Projeto de Lei Complementar n° 013/2024 - Do Executivo.)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O caput do artigo 104 da Lei Complementar n° 92, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104 A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Fundo de Previdência do Município de Itapevi, pelos segurados e pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados a unidade gestora ITAPEVIPREV, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, vencendo no dia útil anterior quando recair em dia sem expediente bancário.

.....(NR)



Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de agosto de 2024.

## IGOR SOARES EBERT PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de agosto de 2024.

DR. LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS SECRETÁRIO DE GOVERNO